



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **CARLOS BATTISTEL NETO - ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CARLOS BATTISTEL NETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **Rua Mato Grosso, nº 967, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **02.368.440/0001-21**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CARLOS BATTISTEL NETO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 826.101.509-20 e portador do RG nº 5042961-0 residente e domiciliado na **Rua Mato Grosso, nº 967, centro, Três Barras do Paraná/PR**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 30/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referencia (ANEXO VI), parte integrante do Pregão Presencial nº 30/2019**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 30/2019.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial nº 30/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$**

Página 1 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

107.730,00 (cento e sete mil setecentos e trinta reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	Serviço de transporte escolar: Percurso 1: Saindo da cidade entra na Fazenda Menegatti, Fazenda Zancanaro, Linha Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio, asfalto rumo a cidade recolhendo os alunos até a COOPAVEL, cidade (escolas). Tipo e Capacidade do Veículo: ônibus, capacidade mínima 40 passageiros. Período: Manhã, com início às 6h20; Número de Alunos: 40; Km/Dia: 43 (Asfalto: 26, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 17). Percurso 2: Devolução dos alunos do período matutino e recolhimento dos alunos para o período vespertino, saindo das escolas sentido Santo Antônio, Fazenda Menegatti, outras fazendas, Fazenda Zancanaro, Linha Nossa Senhora de Fátima, asfalto, recolhendo alunos até a COOPAVEL, cidade, escolas. Tipo e Capacidade do Veículo: ônibus, capacidade mínima 40 passageiros. Período: Tarde, com início às 12h; Número de Alunos: 39; Km/Dia: 50 (Asfalto: 26, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 24). Percurso 3: Devolução dos alunos do período vespertino, indo pela Fazenda Menegatti, Santo Antônio até pontinho do Acordi, Igreja Amarela, Santo Antônio (asfalto) retornando a cidade. Tipo e Capacidade do Veículo: ônibus, capacidade mínima 40 passageiros. Período: Noite, com início às 17h30; Número de Alunos: 39; Km/Dia: 42 (Asfalto: 30, Pedra Irregular: 0, Cascalho: 12).	27.000	3,99	107.730,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas “b” a “f” do subitem 8.5.2 do Edital originário deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.33.03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos

Página 2 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 30/2019, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação e informações necessárias a realização dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

condições descritas;

- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- i) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 30/2019, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) dos serviços de acordo com as disposições legais e normas dos órgãos fiscalizadores;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 30/2019;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 30/2019; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

Página 5 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

13.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

13.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em

Página 6 de 7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

direito permitidas.

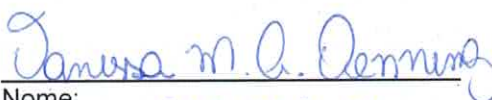

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 30 de agosto de 2019.


CARLOS BATTISTEL NETO - ME
CARLOS BATTISTEL NETO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Fabiano D. Zanconaro
CPF: 080.344.849-60


Nome: Janusa M. A. Demuniz
CPF: 068.960.809-81



VALOR: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:75AFDBEB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 130/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Carlos Battistel Neto - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 107.730,00 (Cento e sete mil setecentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:7C6D6411

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 131/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 68.640,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:08F11A46

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 132/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ivone Liotto - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:E8AB2FB2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 133/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Kamila Kammers Transportes
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:3E002FD4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 134/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. Galvão Transportes Ltda - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:7B4A192E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 135/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Marques & Souza Transportes Ltda
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 257.754,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:3F5A702D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 136/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Rafael Junior Begnini - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 114.400,00 (Cento e quatorze mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:75BF82F6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 137/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Hellen Cristina Foralosso Eireli.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:1B6538B0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 138/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Santa Maria Transporte Escolar Ltda
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.
VALOR: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:C2FE611F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3700/2019

DECRETO Nº 3700/2019
Data 02.09.19

Súmula. Concede Licença Especial a Servidor Efetivo Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 085/94 COMBINADA COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 3 (três) meses, ao servidor, Senhor **Edenilson Gianini**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 630-0/1, portador do RG nº 4.395.882-8 SESP/PR e do CPF nº 620.047.789-20, referente ao período aquisitivo de 12/09/1991 a 11/09/1996, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 03 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de setembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito

Publicado por:
 Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:9A61E76D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de tecidos para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

IVONE VIEIRA ALVES OENNING TECIDOS – ME - CNPJ nº 26.827.560/0001-08.

PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 4.830,50 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 02/09/2019.

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:E59C8EA8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3702/2019

DECRETO Nº 3702/2019
Data 02.09.19

Súmula. Concede Licença Especial a Servidor Efetivo Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 085/94 COMBINADA COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, da que tem direito o servidor, Senhor **Wolnei Antonio Savaris**, ocupante do cargo efetivo de Médico – 30 horas, matrícula nº 23756-6/1, portadora do RG nº 1.076.327 SSP/PR e CPF nº 274.606.579-72, referente ao período aquisitivo de 23/10/2006 a 22/10/2011, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de setembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito

Publicado por:
 Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:7343BDD7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3701/2019

DECRETO Nº 3701/2019
Data 02.09.19

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora efetiva Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 1707/18,

DECRETA: